

Orientações Sagres EOF

Classificação das receitas por sua natureza e fonte de recursos

Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), os entes da Federação estão se deparando com a remessa de recursos extras, Federais e Estaduais. Desse contexto, surge a necessidade de orientações quanto à melhor forma de registro contábil, de modo a permitir melhor transparência à sociedade.

Seguindo as orientações do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, representado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), tratadas na [Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME](#), este Tribunal determinou, através da [Resolução TC nº 96, de 17 de junho de 2020](#), a forma como algumas receitas devem ser classificadas quanto a sua natureza e a sua fonte de recursos.

1. Recursos abrangidos na Resolução TC nº 96/2020:

- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS e SUAS;
- Apoio Financeiro decorrente da Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020;
- Auxílio Financeiro decorrente da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e
- Quaisquer outros a serem recebidos e que sejam vinculados à COVID-19.

2. Quanto à classificação por natureza das receitas:

No caso das receitas de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS e SUAS realizadas com fundamento no enfrentamento da COVID-19, ficou determinada a utilização das classificações já existentes no [ementário da receita](#) orçamentária do Sistema Sagres EOF, sendo elas:

- “1.7.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”;
- “1.7.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”;
- “1.7.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”;
- “2.4.1.8.03.9.0 – Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo”;

- “2.4.1.8.04.6.0 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente”; e
- “2.4.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”.

No que se refere ao apoio financeiro previsto na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020 e do auxílio financeiro decorrente da Lei Complementar nº 173/2020, a classificação deve ser feita na Natureza de Receita “1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União”.

Importante destacar que as transferências oriundas da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, objetivam mitigar as dificuldades financeiras decorrentes da COVID-19, recompondo em parte os recursos do FPM. Contudo, a despeito da sua fundamentação, deve ser contabilizado à parte, na classificação acima indicada.

3. Quanto à classificação por fonte/destinação de recursos:

O mecanismo fonte/destinação de recursos é de aplicação obrigatória, decorrente dos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da LRF, e se constitui procedimento primordial para se estabelecer a ligação entre a origem dos recursos e a sua aplicação.

O envio desta informação para o TCE-PE se faz através do sistema Sagres EOF. O rol de fontes é encontrado em sua [tabela interna 29](#) (Tipo Fonte de Recurso), disponível no [sítio eletrônico do sistema](#).

Para melhor transparência dos recursos apontados no item 1 deste ofício, a [Resolução TC nº 96, de 17 de junho de 2020](#), determinou, portanto, a utilização das seguintes fontes/destinações:

- quanto aos recursos decorrentes da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, adotar:
 - fonte 091, para recursos oriundos do disposto no inciso II do seu art. 5º; e
 - fonte 941, referente aos recursos oriundos no inciso I do seu art. 5º.
- quanto aos recursos recebidos em decorrência da Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, adotar a fonte 092.
- quanto aos demais recursos recebidos e vinculados ao enfrentamento da COVID-19, adotar:
 - fonte 218, se o recurso for oriundo do Governo Federal; e
 - fonte 219, se o recurso for oriundo do Governo Estadual.

- quanto aos recursos não vinculados e alocados no enfrentamento da emergência, adotar as demais fontes de recurso da tabela interna.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos por meio da Central de Atendimento do TCE-PE, através do 0800 281 7717 ou do e-mail atendimento@tce.pe.gov.br.